



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.231, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames oftalmológicos nos alunos matriculados na rede oficial de ensino municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a realização de exames oftalmológicos nos alunos matriculados na rede oficial de ensino fundamental e médio do município.

Art. 2º Os exames serão realizados, pelo menos, uma vez ao ano e deverão abranger todos os alunos que estão matriculados na rede municipal escolar do município.

Art. 3º Os exames destinam-se a apontar as deficiências visuais dos alunos, cabendo aos profissionais médicos por eles responsáveis, indicar os procedimentos pertinentes em cada caso.

Art. 4º Os procedimentos médicos indicados são de responsabilidade do município, que deverá assumi-los sem ônus para os escolares.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esse projeto de lei, estabelecendo as normas disciplinadoras da sua execução, bem como, fixando os limites da abrangência dos exames oftalmológicos por ela estabelecidas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 29 de novembro de 2022.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal